

INTERESSADO: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (STIC)

ASSUNTO: Acordo de Cooperação entre o TRT da 23ª Região e a FUNADIF. Semana da Inovação 2026.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo destinado à formalização de Acordo de Cooperação entre este Tribunal e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (FUNADIF), cujo objeto é a cooperação mútua para planejamento, organização, apoio e realização da Semana da Inovação 2026, que compreende os eventos Valoriza TIC, Infracom-JT e Hackathon, mediante conjugação de esforços institucionais, técnicos, logísticos e tecnológicos, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes (docs. 1 e 2).

Elaborada a minuta do ajuste pela Coordenadoria de Contratações (doc. 4), a Secretaria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da formalização, com fundamento na Lei n. 13.019 /2014, desde que incorporadas adequações pontuais ao texto, e concluiu pela adequação do Plano de Trabalho (doc. 7).

Sobreveio a minuta ajustada (doc. 8), acompanhada do ofício de indicação do Diretor-Presidente da FUNADIF (doc. 9) e dos dados de identificação da entidade e de seu representante (doc. 11).

Analiso.

A entidade parceira é fundação privada, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (doc. 6, art. 1º), condição que a qualifica como organização da sociedade civil, nos termos do art. 2º, I, "a", da Lei n. 13.019/2014.

Tratando-se de parceria de interesse recíproco, sem transferência de recursos financeiros, o instrumento que lhe corresponde é o acordo de cooperação previsto no art. 2º, VIII-A, do mesmo diploma, razão pela qual a minuta, inicialmente referida à Lei n. 14.133/2021, foi adequada a esse regime.

A versão ajustada incorporou as recomendações do parecer: passou a indicar a Lei n. 13.019/2014 como norma de regência, registrou a dispensa de prestação de contas financeira (item 5.1), previu a apresentação de relatório de execução do objeto no prazo de 30 dias (item 7.2) e adotou a nomenclatura "Acordo de Cooperação".

O Plano de Trabalho, por sua vez, identifica o objeto, fixa as metas e as responsabilidades de cada partícipe e reafirma a ausência de transferência de recursos financeiros (doc. 1, itens 2, 4, 5 e 8), reunindo os elementos exigidos pelo art. 22 da Lei n. 13.019/2014.

Diante do exposto, **aprovo** a minuta do Acordo de Cooperação (doc. 8) e o Plano de Trabalho (doc. 1), adotando como razões de decidir os fundamentos do parecer da Secretaria Jurídica (doc. 7), com fulcro no art. 50, §1º, da Lei n. 9.784/1999.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Contratações para as providências necessárias à formalização do ajuste.

Cuiabá-MT, na data da assinatura digital.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Desembargador-Presidente do TRT da 23ª Região